

MATEUS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

(1)

0468.020390/44

INTERESSADO:

COMPANHIA "GRANDE TERRITORIAL"

0208/2017

ASSUNTO:

CÓDIGO:

ESTADO DA BARRA, 839

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Digite 0569/17
Notória

2287

2284

11
2

URGENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc. 20.390/44.

RIO DE JANEIRO, D. F.

III-4

AUTUAÇÃO

of. 52. de 10-2-44,

o Sr. Juiz Direitor da

obra de Regt. Ind.

com referência a P. n.

"Expansão Territorial"

DISTRIBUIÇÃO
urgente - 23/2/44.

S. S. S.
P. S. Pinto
1-3-44

H. B. B.
1-3-44

S. C. C.
P. S. S.
urgente
10-3-44

Recebido em 16/3/44.

16 MAR 1944
D. R. 16/3/44

16-3-44

17 MAR 1944

Stom

20-3-44
D. R. Carneiro
18/3/44
P. S. S. S.

M. P. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Procedo de
O. G. M.

I

Subscricao
Direito

Procedo 25/4

Dr Procurador

Aguardar
30 dias.

Dr Procurador

Dr. A. Cunha

7.6.44

P.D.

P.D. 15.6

mg
9

20390

44

Leah L. 21
(3)

C Ó P I A - Autentica, da petição de folhas duas, do processo de AÇÃO ORDINARIA, entre partes como Autora, Dona Maria Augusta Barbosa Leite e Ré, Companhia "Expansão Territorial" e que se processa neste Juízo:-----

-----PETIÇÃO DE FOLHAS 2-----

"Exm^a Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Registros Publicos do Distrito Federal.- Maria Augusta Barbosa Leite, brasileira, casada, de profissão domestica, domiciliada nesta Capital, com assistência do seu marido Alfredo de Alencar Leite, brasileiro, oficial de marinha mercante, também domiciliado nesta Capital, ambos representados por seu advogado, conforme instrumento anexo, (doc. I) e signatario da presente-vem, apoiada no art. 75 do Código Civil Brasileiro, e ainda nos Decretos-Leis de numeros 58 de 10 de Dezembro de 1937 e 3079, de 15 de Setembro de 1938, arts. 12 e § 1^o; e finalmente na forma do art. 158 do Código de Processo Civil e Comercial-propôr uma ação ordinaria contra a Companhia "Expansão Territorial" com sede á rua Primeiro de Março, numero 82, nesta Capital, nas pessoas de seus diretores Dr. José Gomes de Mattos e Roberto E. Mac Gregor, ou na de quem tenha qualidade representativa pelos estatutos- ação que expõe, para afinal requerer, o seguinte: - 1^o) - A Companhia "Expansão Territorial, declarando-se senhora e legitima possuidora da propriedade denominada "Fazenda da Barra", nas freguezias da Gavea e Jacarepaguá, no Distrito Federal, registrada no 3^o Officio do Registro de Imóveis - livro 3-E E, fls. 19, sob numero 25.386, e no 9^o Officio, em cumprimento ao Decreto-lei numero 58, no Livro 8^o, ás fls. 17, sob numero 12 - contratára com a requerente assistida de seu marido, a promessa de compra e venda do lote de terreno numero 839 desmembrado daquela propriedade, assim configurado: situado á Estrada da Barra da Tijuca á esquerda de quem vai da Praça Octavio Guinle, medindo 10 metros na frente, 10 metros nos fundos, com 54 metros de extensão pelo lado direito, confrontando com o lote 840, e 55 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 838 - perfazendo a área de 545 metros quadrados (teor da cláusula I-da escritura anexa, em 3 de dezembro de 1938 e averbada no Livro 8, sob numero 12, á pag. 17, no 9^o Officio do Registro de Imóveis, em 12 do mesmo mês e ano;-(doc. numero II); - 2^o) - Na clausula II da mesma escritura a Companhia compromitente declarou possuir esse imóvel livre e desembaraça-

do de qualquer onus, e como tal outorgou a promessa de venda do referido lote; - 3ª) - Na clausula III ainda ficára estipulado que o preço da promessa de venda éra de 1:400\$000 que correspon- de a Cr.\$ 10.400,00, incluindo 1:040\$000 (ou sejam Cr.\$ 1.040,00) como sinal, sendo que o restante-acrescido dos juros de 12% ao ano seria pago em prestações minimas e mensais de 245\$000 -.... Cr.\$ 245,00, e cada uma até o dia 3 de cada mês, do qual se reti- raria uma parte para juros sobre o saldo devedor, levando-se o resto em conta de amortisação; pagando alem disso \$200 (ou se- jam 20 centavos) por metro linear da medição definitiva do ter- reno; - 4ª) - A requerente, ora Autora, contando com bôa fé da outorgante, teria dê iniciar logo a execução de serviços, como fossem côrtes e remoção de vegetações marinhas e aterros do mangue e alagadiço, não só da área limitada, como da parte que se prolonga com acesso á rodovia publica- Estrada da Tijuca, até onde se extendia o mesmo mangue-acrescido de marinha-trecho con- tinuadamente invadido pelas aguas do preamar. - 5ª) - Mas antes de preparar o desbravamento e melhoramento, recebera diretamente por parte de um funcionario da Diretoria do Serviço Regional do Dominio da União, uma intimação para não executar qualquer serviço, enquanto não viesse a ser regulada a sua situação de ocupante, visto ser aquele terreno um acrescido de marinha, e alarmada, assim, com essa medida, apressara-se então a requiren- te a ir fazer o seu registro de ocupante, constante da ficha de numero 129, passando a pagar as taxas correspondentes aos anos de 1939 até o corrente, como tudo esclarece o documento junto (de numero III); e com esse titulo passou a fazer aterros, plan- tações e construindo tambem uma casa que tomou o numero 758 - dado pela Prefeitura (documento IV); 6ª) - Sobreveio, então, in- quietante colisão: de um lado a Companhia comprometente consi- derando-se senhora e legitima possuidora do lote prometido á venda, livre e desembaraçado de qualquer onus; de outro lado o Dominio da União, pela Diretoria Regional, a se opôr, reconhecendo a Companhia sem qualquer titulo de dominio e posse, a exigir da requerente a sua habilitação, como ocupante de uma área, positi- vamente, de acrescido de marinha. Sendo de notar que o Decreto 14.595, de 31 de Dezembro de 1920 já exigia a taxa de ocupação, e ainda do Decreto-Lei numero 3.438, de 17 de Julho de 1941 não reconhece dominio pleno em terreno de marinha; - 7ª) - Dada essa occorrenciã, e por mais que a requerente reclamasse á Com- panhia, qualquer solução perante a Diretoria do Srvijo Regional

do Dominio da União, como reparação á lesão que estava sofrendo, utilizando-se de um falso direito de dominio pleno ou limitado obstinou-se a compromitente em exigir da compromissaria o pagamento das subsequentes prestações sob pena de rescisão do contrato, conforme provam os documentos de numeros V e VI quando a compromissaria tendo um titulo de ocupante com pedido de aforamento preferencial, já não estava mais vinculada a descabida obrigação debendi, assistindo-lhe, antes, o direito de reembolso das quantias pagas e o resarcimento de perdas e danos; - 82) - Convencida a Companhia da burla cometida, reconhecendo-se sem dominio ou posse em terreno-caracteristico e ostensivo de marinha- mangue inundado de agua salgada, com vegetação peculiar, povoado de crustaceos- atravessado pela Estrada da Tijuca - advertida certamente pela disposição do art. 10 do Decreto ... 3.438 que preceitua: "Não será reconhecida ocupação de terreno de marinha ou seus acrescidos depois da publicação do Decreto numero 2490, só depois que houvera pedido aforamento a requerente, foi que a Companhia tomara a resolução de requerer-lo, sobre toda a faixa de acrescido de marinha, por ela abusivamente loteada, separado para vender, como fisera com numerosos incautos; aforamento esse ainda não conseguido, tornando-se já hoje proibitivo, na forma pretendida, ex-vi do recente Decreto-lei numero 5666, de 15 de Julho de 1943, cujo art. 5º assim dispõe: "Fica expressamente proibida a concessão de aforamento de terrenos de marinha a particulares para divisão em lotes e posterior transferencia a terceiros". - Vale assinalar que a Prefeitura já houvera negado autorização à Companhia para abertura de ruas nas propriedades da Gavea (documento numero VII) - 92) - Ora, não possuindo a Companhia nenhum titulo de dominio pleno, nem ao menos de posse precaria como ocupante, e muito menos aforamento, hoje impossivel por determinação legal, o contrato de promessa de venda estipulado com a requerente tornou-se resoluto, nulo, insubsistente, nos expressos termos dos Decretos-leis numeros 58 de 1937 e o regulamentar 3079, de 1938, cujo art. 12 e seu § 1º, identicamente dispõem: "Subentende-se no contrato a condição resolutive da legitimidade e validade do titulo de dominio. - Em caso de resolução, com fundamento neste artigo, além de se devolverem as prestações recebidas, com juros convencionados ou os da lei, desde a data do pagamento, haverá, quando provada a má fé, direito á indenização de perdas e danos". - Em referencia a esses dispositivos comenta Sylvio

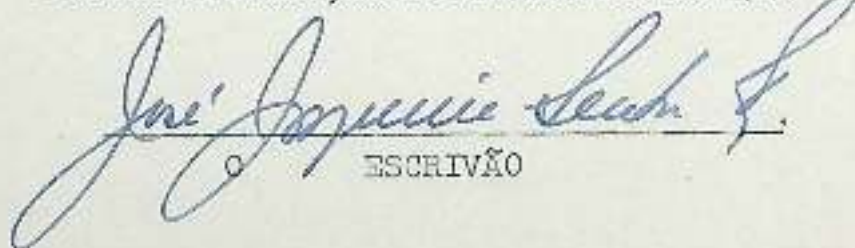
Pereira no seu livro "Imóveis e Prestações" - pagina 106- numero LX: - "A legitimidade e validade do titulo dominial- A legitimidade e validade dos titulos dominiais serão sempre condições essenciais para que o compromisso produza todos os seus efeitos. Desde que se verifique a incerteza dos titulos, resolve-se o compromisso, nascendo para o compromissario os direitos que o § 1º estipula. Esta cláusula está subentendida, nos compromissos de promessa de venda. Mesmo que aquela não seja enunciada, "valerá plenamente, por disposição legal".- O douto e eminente titular da Vara, cuja autoridade e erudição de jurista e mestre dos maiores, tanto realça no seu "Tratado dos Registros Publicos", no vol. IV, á pag. 210, nº 555 sob o titulo - Rescisão do Contrato de Compra e Venda de terrenos loteados, ensina: - "A rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel loteado e a prestação, pode ocorrer, quer diretamente por uma causa legal, quer em razão da violação das obrigações assumidas pelas partes contratantes".- A) - Rescisão legal - Dispõe o art. 12 do Decreto nº 3.079, que se subentende no contrato a condição resolutive da legitimidade e validade do titulo de dominio. Essa regra nada mais é do que uma aplicação de uma outra inerente a condição resolutive: resoluto juri dantis resolvitur jus accipientis".- 10º) - Exposto o fato e a consequencia juridica que dele ocorre, a requerente- Autora- estando exonerada das prestações obrigacionais, passa a exercitar o direito de reclamar da Companhia compromitente a restituição das contribuições pagas indevidamente com a indenização de perdas e danos, tornando-se resoluto e extinto o contrato.- E como tal solução não possa comportar em medida administrativa - vem por fim a peticionaria- Autora- requerer a Vossa Excelencia a citação dos diretores da Companhia "Expansão Territorial" como seus representantes legais, para responderem ou contestarem a presente ação, bem como a citação do Exmº Snr. Dr. Procurador da Republica, que competente fôr, de acôrdo com o art. 87 do Código de Processo Civil e Comercial, e Procurador da Diretoria do Dominio da União, ex-vi do art. 13-letra f, do Decreto nº 3.102, de 23 de Setembro de 1938, se ainda competente fôr, ambos como representantes da União, como interessada que é na causa.- Requer á final seja decretada a resolução ou extinção do contrato de promessa de compra e venda aludido, pelos fundamentos enumerados, sendo a Companhia compromitente condenada a restituição das prestações pagas, com os juros contratuais e os da mora, e ainda nas perdas e

62
7

danos que se liquidarem, á requerente, ordenando desde já a suspensão de qualquer medida por parte da mesma Companhia, de caracter administrativo e executivo por suposta inexecução de obrigações atribuida á compromissaria, condenada finalmente, nas custas do processo e honorarios de advogado.- Dá á causa para o efeito da taxa judiciaria o valor de vinte mil cruzeiros -.... (Cr. \$ 20.000,00).- Acompanham sete documentos, protestando ainda por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal, sob pena de confesso..- O signatario tem o seu escritório á Rua Miguel Couto numero 2-2º andar, sala 13.- Assim, P. Deferimento.- Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1943.- José Gaudencio Correia de Queiroz- Advogado inscrito na Ordem sob numero 345."-----DISTRIBUIÇÃO : " Corregedoria da Justiça- Ao 2º Officio de Distribuidor- Distribuida á Vara de Registros Publicos-Em 14 de 12 de 1943-Paula Fonseca".----- (Um carimbo da mesma Corregedoria).- (Colados e devidamente inutilisados, selos da Taxa Judiciaria, no valor de vinte e cinco cruzeiros).-----DESPACHO: " A. Á Conclusão. Rio, 15-12-943- Doutor Serpa Lopes".-----

----- CONFÉRE COM O ORIGINAL -----

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1944


O ESCRIVÃO



Ofício n. 52

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTOS PUBLICOS

Assunto: Esclarecimentos sobre imóvel.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1944

Ao Senhor Diretor do Domínio da União.

Em curso neste Juízo uma ação Ordinaria requerida por Dona Maria Augusta Barbosa Leite contra a Companhia "Expansão Territorial", solicito de V. S. as necessarias providências no sentido de ser este Juízo devidamente informado por essa Repartição, acerca do alegado na petição inicial do processo, a qual vai junto por cópia.

Outrosim, solicito de V. S. sejam ditas informações prestadas com urgência, em face da lei processual.

Saudações.

(Doutor Miguel Maria de Serpa Lopes)

O JUIZ DE DIREITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Rec. 20.790/44.

82
9

A Cult.
Solicito informações ao d. A. sobre o conteúdo da petição que se vê por cópia a fls. 1 e principal mente sobre a matéria alegada nos itens 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.
Solicito ainda informações sobre o estado em que se encontra o processo do aforamento que teria sido requerido pela peticionária d. Maria Augusta Barbosa Leite.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADOR

Em 25 de Fevereiro de 1944

Alcides de Jesus

(Assinatura)

PROCURADOR

Recebido hoje.

Sec. de R. e Registro, em 1.º de março de 1944.

Felício Antonio Gomes
guarda-sin. III

*Bo Sr. Braz por in-
formar.*

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Sessão Regional no Distrito Federal

SEÇÃO DE REGISTRO E R. E. TRO

Em 12 de Março de 1944

Alcides de Jesus
CHEFE

A Cia. de Expansão Territorial em 26/10/1939 requereu a este Distrito o aforamento de terras de marinha e mangue e ovenscudo em Jacarépagua e Jansen. Até a presente data ainda não foi concedido esse



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

P. 20390/44

9

⑩

o capote a lenda retho, fica
satisfeita a audiencia, so-
licitada pela Procuradoria
is fls. 8, digneo restituo o pro-
cesso. -

DIRETORIA DO DO MÍNIO DA UNIAO
SERVICO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Eπ

1.º de Março de 1944

CHIEF OF SERVICE

W. J. K.

afirma de que se trata de
um documento que se encontra
no meio da oposição de P&F
sobre a D.C.P. que em
fornecer a 1.ª. publicação!

10) Se o Kerrelus de após
capita a petição transcrita
a fls 2-6 e o mesmo que
está misado em nome de
J. Maria Augusto Pôrto de
Te como seu representante.

20/12, afirmativa a 18.
hora, 1.º plano e 2.º plano
do 1.º Relevo, 1.º plano e
afirmativa de 18.º Relevo
no 1.º de 18.º Relevo
afirmativa de 18.º Relevo
afirmativa.

June 10. 3. XX.

D. S. XX.
y p p u e d l o k

Nos arquivos desta Secção não foi encontrado
nenhum registro de foreiro, no nome de d. Maria Augusta Barbosa.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO
SECÇÃO DE REGISTO

Em 16 de 3 1944

CHEFE

Encaminho-se este processo
ao Serviço Regional no Instituto Federal,
para que se dignem de atender a solici-
tuação constante de despachos de lenda
n.º 11.517. Prorrogação

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

Em 16 de Maio de 1944

CHEFE DA DIVISÃO

Conforme consta dos antecedentes, esta
Secção, baseada no processo n.º 3121/44,
o terreno que está inscrito com nome de
d. Maria Augusta Barbosa Leite, com seu
outorgante, tem as seguintes dimensões e
confrontações: - terreno nacional de áreas
de maresias, situado junto e nos fundos de
outro que, à entrada da Barra da Tijucas,
distante 70m da Praça Otávio Figueira, à esqui-
da de quem dá a volta para a avenida Vitor
Rondes.

Forma: - aproximadamente trapezoidal.

Dimensões e confrontações: Mede 12m de frente
para a Praça da Tijucas; lados direito e esquer-
do, respectivamente, 33,80m e 35m, ambos
confrontando com terrenos de maresias; fun-
dos, 10m, correspondentes à divisa de



Proc. 20390/44

10
11

de fundos do terreno do lote 839, à entrada da Barra da Tijuca, pois um fundo alienado é referente.

Área - 378,40 m² (ap^{te})

Assim, comparando-se o terreno acima descrito, com o comprado por Sr. Maria Inês Te. Barboza Leite e o referido n.º 246, verifica-se a distinção entre ambos, constando que um está situado nos fundos do outro.

Pelo exposto, propõe-se para este o item 2º, que possa ser examinado o processo à formação desta distinção.

S.C. 2. 18-3-944

Quinto (arquivo)
aj. x x

De acordo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Serviço Regional - Rio de Janeiro - RJ

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTRO

Em 18 de 3 de 1944

F. Ruy Lima
CHEFE

Com o exposto, fica satisfeita a requisição solicitada às fls. pela Procuradoria da D. do Domínio, a quem restituiu o processo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE CADASTRO E REGISTRO

Em

20 Março 44

Albino
CHEFE DO SERVIÇO

Em face do ofício de fls
4, de exm. 4. de 8. que se
deu a V.ª de Rep. do
Público, e do que a seguir
se se anexa o parecer
destado, acho que, em
resposta ao dito ofício,
se deve, deve encaminhar
aquelles magistrados
as seguintes peças do processo.

a) informações a eu-
genio F. Carneiro, de fls.

b) muitos documentos
de 1889;

c) nova informação a
eugenio F. Carneiro, de fls
9.ª.

d) considerações a sr.
A. de 1.ª.

Em 23.3.44.

Ulpiano de Faria

De acordo.

Em 23.3.44

Ulpiano de Faria

MINISTÉRIO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

DE COMUNICAÇÕES

958 22

11

44

Exp. Direto para o Público do O.ª. a cópia
Herculina Pedrosa Borges
Post. G.

Hilda

(11)

Em 22 de abril de 1944

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz,

Em resposta ao officio de Vossa Excelência, datado de 6 de fevereiro último, com que pede informações sobre o ajuizamento na petição inicial de uma ação ordinária requerida por d. MARIA AUGUSTA BARBOSA LEMTE contra a COMPANHIA EXPLORAÇÃO TERRITÓRIAS, tenho a satisfação de transmitir-lhe, por cópia, devidamente autenticada, o que esta Diretoria conseguiu apurar.

Apresento a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e muito distinta consideração.

(Procedimento 3.300/44)

Ulpiano de Barros

ULPIANO DE BARROS
DIRETOR

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel Maria de Serpa Lopes,
M. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal.

C Ó P I A

Processo n. 20 390/1944.

Solicito informações ao S.R. sobre o conteúdo da petição que se vê por cópia a fls. 2 e principalmente sobre a matéria alegada nos itens 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Solicito ainda informações sobre o estado em que se encontra o processo do aforamento que teria sido requerido pela peticionária, d. Maria Augusta Barbosa Leite.

Diretoria do Domínio da União - Procuradoria - Em 25-2-1944.(a).
Agripino Veado - Procurador.

A Cia. de Expansão Territorial em 26-10-1939 requereu a esta Diretoria o aforamento de terras de marinha e mangue e acrescidos em Jacarépagua e Gávea.

Até a presente data ainda não foi concedido esse aforamento, que constitui assunto do processo 3 121/44 deste Ministério.

Em 3-12-1938 a Cia. de Expansão Territorial por escritura de promessa de venda, em notas do Tabelião do 17º Ofício, livro 258 fls. 82 prometeu vender um terreno situado à estrada da Barra da Tijuca, à esquerda de quem vai da Praça Octávio Guinle para a avenida Vitor Konder e a 7,00ms da praça, medindo 10,00m de frente, 10,00m de fundos e 54,00m pelo lado direito e confrontando com o lote 846 e 55,00ms. pelo esquerdo confrontando com o lote 838. Área de 545,00m2.

Foi transcrito em 12-12-1938 no 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis sob n. 12 livro 8 fls. 17.

Essa venda foi feita a d. Maria Augusta Barbosa Leite.

Essa mesma d. Maria Augusta paga taxa de ocupação do terreno sito nos fundos desse lote (que tem o n.837). Pagou 1944 na importância de Cr \$ 44,10, e o processo de aforamento (n. 3 121/44) está em andamento.

A Cia. de Expansão Territorial não paga taxa de ocupação de seus terrenos de Jacarépagua e Gávea.

S.G.R. 1-3-44 (a). F. Abreu - Engº.

Com os esclarecimentos acima, encaminho o processo à consideração do sr. Chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União - Serviço Regional no Distrito Federal - Seção de Cadastro e Registro - Em 1-3-1944.(a). Arnal-

Arnaldo Fê Pinto - Chefe Substituto.

Com o exposto a lauda retro, fica satisfeita a audiência solicitada pela Procuradoria às fls. 8, aquém restituo o processo.

Diretoria do Dom. da União - Serv. Reg. no Distrito Federal - Em 1-3-944.(a). A. C. Marchand - Chefe do Serviço.

Afirmo de que se possa responder, com segurança ao juiz oficiante de fls. 7, solicito da D.C.R. que informe a esta Procuradoria:

1ª) se o terreno de que cogita a petição transcrita a fls. 2/6 é o mesmo que está inscrito em nome de d. Maria Augusta Barbosa Leite como seu ocupante;

2ª) se, afirmativa a resposta, d. Maria Augusta Barbosa Leite requereu o aforamento desse terreno e de quando data seu requerimento nesse sentido.

Em 10-3-44.(a). Agripino Veado.

Conforme consta dos assentamentos desta Seção, lavrados no processo n. 3 121/44, o terreno que está inscrito em nome de d. Maria Augusta Barbosa Leite, como seu ocupante, tem as seguintes dimensões e confrontações: - terreno nacional de a crescidos de marinhas, situado junto e nos fundos de outro que, à Estrada da Barra da Tijuca, dista 70m da Praça Otávio Guinle, à esquerda de quem daí vai para a avenida Vitor Konder.

Fôrma: - aproximadamente trapezoidal.

Dimensões e Confrontações: - mede 12m de frente para a Lagoa da Tijuca; lados direito e esquerdo, respectivamente, 33,80m e 35m, ambos confrontando com terrenos de mangues; fundos, 10m, correspondentes à divisa de fundos do terreno do lote 839, à estrada da Barra da Tijuca, que vem sendo alienado à requerente.

Área - 378,40m² (apto).

Assim, comparando o terreno acima descrito, que é o ocupado por d. Maria Augusta Barbosa Leite e o referido a fls. 2 a 6, verifica-se a distinção entre ambos, ressaltando que um está situado nos fundos do outro.

Pelo exposto, prejudicado que está o item 3º, proponho encaminhar-se o processo à Procuradoria desta Diretoria. S.C.R. 18-3-944. (a). Francisco Carneiro - Engº XX.

AA/3

M. D. U. - PROTOCOLO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dactilografei a presente cópia extraída de fls. 8, 8v.,
9 e 9v., do processo protocolado com o nº 20.20. de 1944. Procura-
doria da D.D.U., em 29-3-1944. Alice Al-
ves) aux. esert. X. CONFERE: Dulcy Nogueira (Dulcy Noguei-
ra) aux. escrita cl. 7. VISTO:

Sumário XV
[Handwritten signature]



20.380/44

Arquivado em
30 dias.

Em 26.4.44
proposto

O presente processo está sendo
devolvido, pois, ser arquivado.

Proc. da D. D. U., em 8-6-44
M. Rosina G. Cunha
assist. Jurid. XVII

De acordo. Propenho o seu
arquivamento.

8 junho 44
proposto

Arquive-se.

15 de junho 44
M. Rosina G. Cunha
DIRETOR